

Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 013/2019 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2019-2019.1505.001 – PMO.

CONTRATO Nº 2019-1207002 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DECLARADOS DESERTOS NO EDITAL 006-2019-PMO-PP-SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI- EPP** CNPJ: 05.323.167/0001-07, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI- EPP CNPJ: 05.323.167/0001-07**, com sede Rua dos Mundurucus, nº 3616, Guamá, CEP: 66.063-495, Belém-Pá, representada neste ato pelo Sr. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES**, portadora do RG nº 1565877 e CPF nº 250.958.892-34, residente e domiciliada na Avenida José Bonifacio, nº 656, Apt. 1702, São Braz, Belém Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PMO – PP – SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Materiais Odontológicos declarados desertos no Edital 006-2019-PMO-PP-SRP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **013/2019 - PMO – PP – SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **013/2019 - PMO – PP – SRP**.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os Materiais Odontológicos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Materiais Odontológicos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) **Providenciar a entrega** dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Materiais Odontológicos, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais Odontológicos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais Odontológicos adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Materiais Odontológicos.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os Materiais Odontológicos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Materiais Odontológicos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Materiais Odontológicos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) 02(19,60) 12(49,90) 21(43,30) 30(3,00) 31(47,00) 34(44,00) 35(1,49) 39(36,90) 41(37,90) 49(8,00) 61(20,00) 76(8,05) 97(76,10) 98(76,10) 99(76,10) 100(76,10) 101(76,10) 102(76,10) 103(76,10) 110(214,50), relacionados no Anexo da **Ata de Registro de Preços nº 2019-013**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Materiais Odontológicos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificações dos Materiais Odontológicos	Unid	Quant. Máxima	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	Agente de união ou adesivo dentinário (5 ml)	Unid.	72	MAQUIRA	19,60	1.411,20
12	Cimento de Ionômero de Vidro – Autopolimerizável (Pó 10 gramas e Líquido 8 gramas). Kit c/ 02 unids.	Cx	84	MAQUIRA	49,90	4.191,60
21	I.R.M.	Und.	84	IODONTOSUL	43,30	3.637,20
30	Algodão em Roletes c/ 100 unds	Pct	336	SSPLUS	3,00	1.008,00
31	Agulha Gengival Curta 30G – 100 peças (Injex)	Cx	168	PROCARE	47,00	7.896,00
34	Escova Denta Infantil – Adulto Macia c/ 50 unid.	Pct	120	MEDFIO	44,00	5.280,00
35	Escovas de Robinson para Profilaxia	Und.	240	PREVEN	1,49	357,60
39	Fio de Sutura Odontológico c/ Agulha – Nylon 3.0 (24 unids.) não-reabsorvível e estéril	Cx	240	PROCARE	36,90	8.856,00
41	Lâmina de Bisturi 15 C (100 unds.)	Cx	84	LABOR IMPORT	37,90	3.183,60
49	Sugador de Saliva Plástico Descartável com 40 unidades	Pct	336	MAXCLEAN	8,00	2.688,00
61	compressa de gases 9 fios não esteril	Pct	100	CLEAN	20,00	2.000,00
76	Aplicador de dycal	Unid.	70	ABC	8,05	563,50
97	Foceps adulto n@16	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
98	Foceps adualto n@151	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
99	Foceps adulto n@150	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
100	Foceps adulto n@69	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
101	Foceps adulto n@17	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
102	Foceps adulto n@18R	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
103	Foceps adulto n@18L	Unid.	40	ABC	76,10	3.044,00
110	Protetor de tireoide para pacientes adulto	Unid	7	NMARTINS	214,50	1.501,50

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 63.882,20** (Sessenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Materiais Odontológicos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2019.

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10 122 1341 2.052 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Fms

10 301 1339 2.061 - Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 1207 de Julho de 2019.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00

CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI- EPP
CNPJ: 05.323.167/0001-07
Contratada

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....